

RESOLUÇÃO Nº 3048, DE 22 DE MARÇO DE 1994

Subdelega competência para concessão da Medalha de Mérito Militar à praças e estabelece a criação de comissões de medalhas.

O COMANDANTE - GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe confere o Art. 6º, inciso VI, do R-100, aprovado pelo Decreto Nº 18.445, de 15Abr77, e considerando:

- que o Prf 2º do Art. 15 do Decreto Nº 35.348, de 14Jan94, o que contém o Regulamento da Medalha de Mérito Militar autoriza a subdelegação de competência do Comandante - Geral para fins de concessão de tal comenda;
- o interesse da Corporação em dinamizar e agilizar a concessão da comenda aos militares que distinguirem-se pelos bons e leais serviços prestados

RESOLVE:

~~**Art. 1º** — Fica subdelegada competência aos Comandantes de Unidades de Direção Intermediária (CRP, CCB e Diretores) para a concessão de medalha a praças sob seus Comandos, nos termos do Prf 2º do artigo 15 do Decreto Nº 35.348, de 14Jan94.~~

~~**Parágrafo Único** — Caberá a Comissão da Diretoria de Pessoal a concessão da Medalha de Mérito Militar às praças do Gabinete do Comandante-Geral, Estado-Maior, Gabinete Militar do Governador, Assessoria Parlamentar, Ajudância-Geral e Tribunal de Justiça Militar, por indicação dos respectivos Comandantes ou Chefes. **(Alterada pela Resolução 3905, de 27/12/2006)**~~

Art. 1º Fica subdelegada aos Comandantes e Diretores de Unidades de Direção Intermediária a competência para a concessão de medalha às praças sob seu Comando, nos termos do § 2º do Art. 15 do Decreto n. 35.348, de 14Jan94.

Parágrafo Único. A competência de que trata o caput deste artigo quanto às praças lotadas no Gabinete do Comando-Geral, Estado-Maior, Gabinete Militar do Governador, Assessoria Parlamentar, Ajudância-Geral, Assessoria Institucional, Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito, e Tribunal de Justiça Militar, será do Diretor de Recursos Humanos, por indicação dos respectivos Comandantes ou Chefes.”

Art. 2º - A fim de subsidiar os trabalhos para concessão, cada autoridade estabelecida no artigo anterior nomeará uma Comissão que deverá reunir-se periodicamente para análise dos processos de habilitação existentes.

§ 1º - Nos Comandos Regionais de Policiamento e Comando de Corpo de Bombeiros, a Comissão será composta pelo Chefe do Estado-Maior do Comando, dois oficiais superiores mais um oficial secretário.

§ 2º - Nas Diretoria, a Comissão será composta pelo Subdiretor, dois oficiais superiores mais um oficial secretário.

Art. 3º - Caberá a Comissão de que trata o artigo anterior:

I – Receber os processos de habilitação das praças cogitadas, que será preparado pela Secretaria/Ajudância da Unidade da Unidade da praça, e remetido por intermédio de seu Comandante, independente de requerimento;

II – Pronunciar sobre os processos de habilitação, remetendo à autoridade competente para concessão a que estiver subordinadas aqueles que, no seu parecer, estão em condições de merecer o agraciamento;

III – Analisar os processos cujo militar não tenha obtido juízo favorável no “Atestado de Mérito”, mas satisfaça as demais condições estabelecidas no Decreto Nº 35.348, de 14Jan94, opinando a respeito, incluindo na documentação uma “Apreciação”, concordando ou não com o conceito desfavorável exposto;

IV – Preparar os diplomas e os atos de agraciamento referentes aos processos aprovados;

VI – Remeter às Unidades a que pertencerem os militares a quem forem concedidas as comendas, as medalhas e os respectivos diplomas para fins de agraciamento, conforme estabelece o Regulamento de Continências, honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas RCont).

§ 1º - As decisões da Comissão devem ser registradas em ata, constando as deliberações tomadas, que deverá ser publicada em Boletim .

§ 2º - Das decisões das Comissões, cabe recurso a Comissão Permanente de Medalhas.

Art. 4º - Quando houver movimentação da praça, cujo processo de habilitação já se encontrar em poder da Comissão, caberá a esta, analisá-lo e emitir parecer sobre a concessão.

§ 1º - Após análise, deverá a própria Comissão encaminhar o processo, com o seu parecer, à autoridade a qual passou a ser subordinada a praça, para quem essa faça a concessão ou determine a sua reanálise.

§ 2º - No ofício de apresentação do militar, a Unidade deverá constar se o processo de habilitação já se encontra na Comissão de Medalhas, a fim de evitar duplicidade de processos.

Art. 5º - Os títulos de concessão da Medalha de Mérito Militar devem, obrigatoriamente, ser publicados em Boletim.

Art. 6º - Quando o militar estiver na iminência de completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço e satisfizer os requisitos de Decreto Nº 35.348/94, deverá a sua Unidade

preparar o processo de habilitação, com trinta dias de antecedência, e remetê-lo a Comissão de Medalhas para que, se for o caso a comenda lhe seja concedida ainda na ativa.

Art. 7º - A praça que foi transferida para a reserva ou reformada após a vigência da Lei Nº 11.317, de 07Dez93, e tenha satisfeito, ainda na ativa, as exigências do Decreto Nº 35.348/94, terá seu processo de habilitação confeccionado pelo Unidade onde servia, cujo Comandante deverá elaborar o Atestado de Mérito, e analisado pela Comissão a que estiver subordinada a Unidade.

Art. 8º - A Diretoria de Apoio Logístico adotará providências visando a confecção do diploma, constante no Anexo II do Decreto Nº 25.348, de 14Jan94, cujo modelo será adaptado pela Diretoria de Pessoal para fins de concessão pelas autoridades constantes do Art. 1º, bem como, a cunhagem das comendas e barretas constantes do Anexo I e a Sua distribuição.

Art 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

QCG, em Belo Horizonte, 22 de março de 1994.

MÁRIO LÚCIO CALÇADO, CEL PM
Comandante - Geral